



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
03/08/2016	MP 746/2016	
Autor		nº do prontuário

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA – PPS/BA
1.() supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() substitutivo global

Dê-se ao § 3º do art. 26, da Lei 9394 de 1996, alterado pela Medida Provisória nº 746 de 2016 a seguinte redação:

“Art.26

.....

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental **e do ensino médio**, sendo sua prática facultativa ao aluno.

JUSTIFICATIVA

A atual situação educacional do Brasil vem causando muita preocupação em todos os seguimentos da população brasileira, entre eles, os educadores, pais e estudantes. Esta preocupação aumenta quando a reformulação do ensino médio, proposta pelo Governo, através da Medida Provisória 746 de 2016 exclui a disciplina Educação Física como fator obrigatório. Considero um contrassenso o corte de disciplinas obrigatórias exatamente quando o governo anuncia a intenção de ampliar a carga horária do ensino médio para sete horas. O ensino em tempo integral aponta exatamente na direção contrária, como haverá mais tempo não tem sentido cortar disciplinas.”

Por entender que é fundamental a inclusão da educação física para a formação dos estudantes, haja vista o salto qualitativo nas olimpíadas, necessário se faz este aditivo.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Deputado Arthur Oliveira Maia - PPS/BA

CD/1690.43340-94